

# CIS-COMCAM

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M

## ESTATUTO SOCIAL

(Altera o Estatuto Social, protocolado sob n. 6694 e registrado sob n. 9651 de 30/07/2014).

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Protocolado sob Nº 8204  
Registrado sob Nº 11166  
Campo Mourão-PR 10/08/2017

Rosimery Kffuri  
TITULAR  
CARLITA KFFURI  
CARLA KFFURI  
ESCRIVENTES AUTORIZADOS

### CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO.

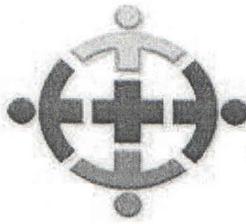
Art. 1º. O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão - CIS-COMCAM constitui-se sob a forma jurídica de Associação Pública, regendo-se em sua sistemática estatutária, pelas normas do Código Civil Brasileiro e Legislação pertinente, sobretudo pela Lei n.º 11.107/2005; em seus atos e ações, pelas normas da Administração Pública; e, em sua operacionalidade pelo presente Estatuto e pela regulamentação que vier a ser adotada por seus órgãos.

Art. 2º. O CIS-COMCAM, entidade declarada de utilidade pública conforme Lei Estadual n.º 10.999/1994, Diário Oficial do Estado 4.414 de 27/12/1994 é constituído pelos seguintes Municípios:

N. de Ordem	Município	Ratificado pela Lei Municipal n.º
1	Altamira do Paraná	212/2007
2	Araruna	1.213/2005
3	Barbosa Ferraz	1.338/2005
4	Boa Esperança	197/2007
5	Campina da Lagoa	56/2005
6	Campo Mourão	2.512/2009
7	Corumbataí do Sul	319/2005
8	Engenheiro Beltrão	1.485/2007
9	Farol	343/2005
10	Fênix	35/2005
11	Goioerê	1.713/2006
12	Iretama	32/2007
13	Janiópolis	221/2007
14	Juranda	794/2008
15	Luiziana	192/2005
16	Mamborê	32/2005
17	Moreira Sales	274/2005
18	Nova Cantú	154/2005
19	Peabiru	547/2006
20	Quarto Centenário	309/2007
21	Quinta do Sol	240/2006
22	Rancho Alegre D' Oeste	355/2008
23	Roncador	890/2009
24	Terra Boa	846/2005
25	Ubiratã	1.623/2007

Art. 3º. É facultado o ingresso de novo(s) sócio(s) no CIS-COMCAM, a qualquer momento e a critério do Conselho de Prefeitos, o que se fará por termo aditivo firmado pelo seu Presidente e pelo(s) Prefeito(s) do(s) Município(s) que desejar(em) consorciar-se, do qual constará a Lei Municipal autorizadora e demais legislação local necessária.

Art. 4º. O CIS-COMCAM terá sede e foro na Cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná.



# CIS-COMCAM

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M

§1º A sede e foro do CIS-COMCAM poderão ser transferidos para outra Cidade, por decisão do Conselho de Prefeitos, pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terço) dos membros.

§2º O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão – CIS-COMCAM, terá como Ente Federativo responsável perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) o Município Sede.

Art. 5º. A área de atuação do consórcio será formada pelos territórios que o integram constituindo uma unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

Art. 6º. O CIS-COMCAM terá duração indeterminada.

## CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 7º. São finalidades do CIS-COMCAM:

I – Executar, por solicitação dos Municípios consorciados, a prestação de serviços assistenciais de saúde de média e alta complexidade para a população dos Municípios ora consorciados, de maneira eficiente, eficaz e equânime;

II – Aperfeiçoar o uso dos recursos humanos e materiais colocados à disposição do Consórcio;

III - Fomentar o fortalecimento das ações assistenciais especializadas já desenvolvidas nos Municípios consorciados;

IV - Avaliar, controlar e acompanhar a prestação de serviços assistenciais executados direta e indiretamente pelo CIS-COMCAM;

V – Contribuir com os Municípios consorciados na execução de ações destinadas à promoção da saúde de sua população, em especial apoiando serviços e campanhas do Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde;

VI – A convite, participar da organização do Sistema Estadual de Saúde obedecendo às diretrizes e normas que regem o Sistema Único de Saúde – SUS, particularmente as que dizem respeito ao processo de descentralização.

VII – Incentivar a estruturação dos sistemas de saúde nos Municípios consorciados, segundo os princípios organizativos do SUS, objetivando uniformizar e otimizar a oferta e a eficiente utilização dos serviços prestados através do Consórcio;

Parágrafo Único - Para o cumprimento de suas finalidades, o CIS-COMCAM poderá:

- a) Adquirir os bens que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio;
- b) Firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos de governo Estadual ou Federal;
- c) Prestar direta e indiretamente aos seus associados, serviços assistenciais de saúde de média e alta complexidade, fornecendo inclusive recursos disponíveis humanos e materiais para o pleno alcance de suas finalidades;

Estatuto Social do CIS-COMCAM. Página 02 de 04

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Protocolado sob Nº 8204

Registrado sob Nº 11166

Campo Mourão, PR 10/08/2017

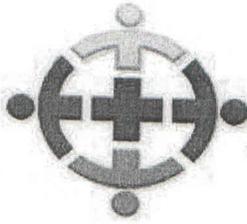
Rosimery Kffuri

TITULAR

CARLITA KFFURI

CARLA KFFURI

ESCREVENTES AUTORIZADOS



**CIS-COMCAM**  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS**  
**MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - COMCAM**

**CAPÍTULO III**  
**DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

Art. 8º. O CIS-COMCAM terá a seguinte estrutura básica:

- I – Conselho de Prefeitos;
- II – Conselho Curador;
- III – Presidente e Vice-Presidente;
- IV – Secretaria Executiva.

Art. 9º. O Conselho de Prefeitos é o órgão máximo deliberativo, constituído pelos Prefeitos de cada Município consorciado com direito de manifestar-se pela regularidade ou irregularidade das contas do exercício anual do Consórcio, julgando-as em definitivo por 2/3 (dois terços) de seus membros.

§1º O Conselho de Prefeitos será presidido pelo Prefeito de um dos Municípios consorciados o qual ficará a cargo a Presidência do CIS-COMCAM, eleito obrigatoriamente em escrutínio secreto para o mandato de dois anos.

§2º Acontecendo o empate e não havendo consenso entre os concorrentes, proceder-se-á novo escrutínio e, persistindo a situação, considerar-se-á eleito o concorrente mais idoso.

§3º A eleição do Presidente e do Vice-Presidente será realizada bianualmente na primeira quinzena de dezembro.

§4º Na mesma ocasião e condições dos parágrafos anteriores será escolhido um Vice-Presidente que substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos.

§5º Ocorrendo qualquer motivo que impeça o Prefeito eleito como Presidente do Consórcio a exercer o cargo de Chefe do Poder Executivo Municipal e/ou de Presidente do CIS-COMCAM, o Vice-Presidente assumirá imediatamente em seu lugar e, se impedido também este, será realizado nova eleição, no mesmo molde da anterior.

§6º A posse do Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Prefeitos se dará até o quinto dia útil do mês de janeiro do ano imediatamente subsequente à eleição, sem prejuízo aos efeitos descritos no Art. 15, inciso III do presente Estatuto, o qual ocorrerá a partir do primeiro dia do mês de janeiro do ano da Posse.

Art. 10. O Conselho Curador é o órgão de planejamento, controle e avaliação das ações e serviços prestados pelo CIS-COMCAM constituído por 7 (sete) membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

I - 06 (seis) membros indicados pelo CRESEMS, dentre os Secretários Municipais de Saúde da COMCAM, cuja escolha tenha ocorrido em Assembleia desse Conselho;

II - 01 (um) membro nato, representado pelo(a) Chefe da 11ª. Regional de Saúde, que é sediada em Campo Mourão e subordinada à Secretaria de Saúde do Estado do Paraná, que poderá indicar seu suplente.

Estatuto Social do CIS-COMCAM. Página 03 de 010

**Registro Civil de Pessoas Jurídicas**

Protocolado sob Nº 8204

Registrado sob Nº 11166

Campo Mourão - PR - 10/08/2017

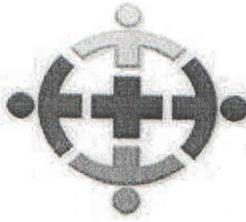
Rosimery Kffuri

TITULAR

CARLITA KFFURI

CARLA KFFURI

ESCREVENTES AUTORIZADOS



**CIS-COMCAM**  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS**  
**MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M**

Parágrafo Único. Os membros do Conselho Curador serão empossados pelo Presidente do Conselho de Prefeitos, na primeira Assembleia ou Reunião oficial deste Órgão, após o recebimento do documento com a indicação de todos os componentes.

Art. 11. O controle externo do CIS-COMCAM, quanto à fiscalização contábil, operacional e patrimonial, será exercido pelo Conselho de Prefeitos, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o qual expedirá parecer sobre a legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos de rateio, a ser julgado em definitivo pelo Conselho de Prefeitos.

Art. 12. A Secretaria Executiva é o órgão constituído por um Coordenador com apoio técnico administrativo do pessoal integrante do quando de pessoal aprovado pelo Conselho de Prefeitos.

§1º A indicação do(a) Coordenador(a) é exclusivo do(a) Presidente(a) do Consórcio, sendo vedadas interferências internas e/ou externas em sua escolha, cujo nome deverá ser apresentado, querendo, ao Conselho de Prefeitos na mesma reunião em que ocorrer a eleição ou no prazo de 15 (quinze) dias, após a eleição;

§2º A posse do(a) Coordenador(a), se dará juntamente com a posse do Presidente e Vice-Presidente e Vice-Presidente, ocorrendo até o quinto dia útil do mês de janeiro do ano subseqüente à eleição.

§3º A pessoa a ser nomeada para assumir o Cargo em Comissão de Coordenador, deverá possuir curso superior em qualquer área e comprovar obrigatoriamente os seguintes requisitos:

I - Comprovar pelo menos 06 (seis) meses de experiência laboral em gestão administrativa, financeira ou humana;

II – Demonstrar profundo conhecimento do presente ESTATUTO, subsidiando o processo de tomada de decisões relativas ao cumprimento das finalidades do CIS-COMCAM.

§4º Fica impedido que a respectiva nomeação recaia sobre pessoas que se encontram nas seguintes condições:

I – Servidores em estágios probatórios;

II – Pessoas que se encontram respondendo ou condenadas em processos de natureza administrativa, civil ou criminal em qualquer instância do poder executivo, legislativo ou judiciário;

III – Pessoas que tenha sido exonerada do cargo de Coordenador, por gestão fraudulenta, por má gestão ou outros motivos que configurem justa causa, elencados no artigo 482 da CLT;

IV – Pessoas, cujo histórico laboral, por meio de Responsabilidade Subjetiva ou Objetiva, tenha atentado contra os Princípios da administração pública, elencados no Art. 37 da Constituição Federal.

Art. 13. Compete ao Conselho de Prefeitos:

I - Deliberar, em última instância, sobre os assuntos gerais do Consórcio;

II - Aprovar e modificar o Regimento Interno do Consórcio bem como resolver e dispor sobre os casos omissos;

Estatuto Social do CIS-COMCAM. Página 04 de 010

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Protocolado sob Nº 8204

Registrado sob Nº 11166

Campo Mourão-PR 10/08/2017

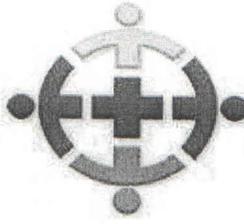
Rosimery Kffuri

TITULAR

CARLITA KFFURI

CARLA KFFURI

ESCREVENTES AUTORIZADOS



# CIS-COMCAM

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS  
MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M

III - Aprovar, anualmente, na Assembléia Ordinária de dezembro, o Relatório de Atividades realizadas no exercício em curso, a Prestação de Contas do exercício anterior, acompanhada do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou emitir parecer próprio, contrário até o do Tribunal de Contas, e a Proposta de Orçamento para o exercício seguinte;

IV - Definir a política patrimonial, financeira e os programas de investimentos do Consórcio;

V - Deliberar sobre o quadro de pessoal e a remuneração de seus empregados;

VI - Determinar o afastamento do Coordenador Geral, a sua demissão ou a sua substituição, conforme o caso;

VII - Deliberar sobre as quotas de contribuições dos Municípios consorciados juntamente com o Conselho Curador;

VIII - Aprovar a requisição de funcionários municipais para servirem no Consórcio;

IX - Deliberar sobre a exclusão de sócios, nos casos previstos no artigo 26;

X - Autorizar a entrada de novos sócios, mediante prévio parecer do Conselho Curador;

XI - Propor e deliberar, mediante prévio parecer do Conselho Curador sobre a alteração do presente Estatuto;

XII - Aprovar a contratação de serviços de Auditoria Externa, quando necessário;

XIII - Deliberar sobre a mudança de sede.

Art. 14. O Conselho de Prefeitos reunir-se-á bianualmente na primeira quinzena de dezembro, por convocação de seu Presidente, de forma ordinária, para realização das eleições, e, extraordinariamente, para tratar de quaisquer assuntos de interesse do CIS-COMCAM, desde que convocado por, ao menos, um terço de seus membros ou pelo Conselho Curador.

Art. 15. Compete ao Presidente do CIS-COMCAM;

I - Presidir as reuniões e manifestar o voto de qualidade;

II - Dar posse aos membros do Conselho Curador;

III - Representar o Consórcio, ativa e passivamente, judicial ou extra judicialmente, podendo firmar contratos ou convênios, bem como constituir procuradores "ad negotia" e "ad iudicia", podendo esta competência ser delegada parcial ou totalmente ao(a) Coordenador(a), mediante decisão do Conselho de Prefeitos;

IV - Nomear ou exonerar a qualquer tempo durante a vigência de sua gestão o(a) Coordenador(a) do CIS-COMCAM e demais cargos comissionados previstos no quadro próprio de Cargos e Salários;

V - Movimentar, em conjunto com o(a) Coordenador(a), as contas bancárias e os recursos do Consórcio, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente;

VI - Assinar as correspondências expedidas pelo Consórcio, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente para o(a) Coordenador(a);

Estatuto Social do CIS-COMCAM. Página 05 de 010

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Protocolado sob Nº 8204

Registrado sob Nº 11166

Campo Mourão, PR, 10/08/2017

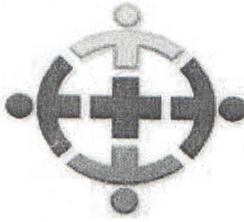
Rosimery Kffuri

TITULAR

CARLITA KFFURI

CARLA KFFURI

ESCREVENTES AUTORIZADOS



# CIS-COMCAM

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS  
MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M

VII – Apresentar para aprovação do Conselho de Prefeitos a proposta de estruturação administrativa e organizacional do Consórcio com detalhamento das atribuições de cada setor;

VIII – Apresentar para aprovação do Conselho de Prefeitos a estruturação do Quadro de Pessoal através de Plano de Carreiras e de Salários;

IX – Propor ao Conselho de Prefeitos, requisição de servidores municipais, para servirem no Consórcio;

X – Propor ao Conselho de Prefeitos o Regimento Interno do CIS-COMCAM.

Art. 16. - Compete ao Conselho Curador:

I – Referendar o Relatório de Atividades e a Proposta Orçamentária Anual;

II – Propor alteração do Estatuto do CIS-COMCAM;

IV – Avaliar as atividades da Secretaria Executiva através da adoção de instrumentos e indicadores objetivos de desempenho, resultados e qualidade;

V – Criar mecanismos e instrumentos para avaliação e acompanhamento dos serviços prestados direta e indiretamente pelo CIS-COMCAM;

VI – Promover estudos e emitir parecer sobre as atribuições e papéis do CIS-COMCAM no sistema de saúde tendo em vista o processo de descentralização das ações e serviços de saúde;

VII – Responsabilizar-se juntamente com a Secretaria Executiva pela convocação das eleições.

Art. 17. – Compete à Secretaria Executiva:

I – Zelar pela execução das atividades do Consórcio objetivando a plena consecução de suas finalidades;

II - Avaliar, controlar e acompanhar a prestação de serviços assistenciais executados direta e indiretamente pelo CIS-COMCAM;

III – Submeter à apreciação do Conselho Curador o “Relatório de Atividades, o Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum – PLACIC e a Proposta Orçamentária Anual”;

IV – Coordenar a execução da “Proposta Orçamentária Anual” aprovada pelo Conselho de Prefeitos;

V – Solicitar ao setor técnico o cumprimento das normas de envio de informações eletrônicas e documentos ao Tribunal de Contas do Estado, bem como a prestação de contas dos recursos próprios e dos transferidos por convênios;

VI - Fazer publicar, anualmente no órgão oficial do CIS-COMCAM, o “Balanço Contábil” anual, e de outros atos de publicação obrigatória;

VII – Movimentar, em conjunto com o Presidente do CIS-COMCAM, as contas bancárias e os recursos do Consórcio, podendo esta competência, do(a) Coordenador(a) Geral, ser delegada total ou parcialmente, desde que ratificada pelo Conselho de Prefeitos;

Estatuto Social do CIS-COMCAM. Página 06 de 010

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Protocolado sob Nº 8204

Registrado sob Nº 11166

Campo Mourão-PR 10/08/2017

Rosimery Kffuri

TITULAR

CARLITA KFFURI

CARLA KFFURI

ESCREVENTES AUTORIZADOS



# CIS-COMCAM

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS  
MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M

VIII - Autorizar compras, dentro dos limites e da programação estabelecidos na "Proposta Orçamentária Anual";

IX - Comunicar ao CRESEMS com antecedência sobre o vencimento dos mandatos dos membros do Conselho Curador, colher deste o nome dos novos membros e convocá-los para a posse no quinto dia útil do mês de janeiro do ano subsequente às eleições;

X - Providenciar as convocações, agenda e local, e demais providências para realização das reuniões do Conselho de Prefeitos e do Conselho Curador, assim como das Assembléias;

XI - Providenciar todas as diligências solicitadas pelos Conselhos componentes do Consórcio;

XII - Coordenar, de forma harmônica, juntamente com o Setor de Recursos Humanos, as atividades relativas à administração de pessoal, sugerindo ao Presidente do CIS-COMCAM, a adoção de medidas disciplinares e de controle segundo disposição em Regimento Interno, sendo observado obrigatoriamente o direito inerente do Contraditório e da Ampla Defesa;

XIII - Responsabilizar-se pela conservação e guarda de documentos e registros atinentes às atividades do CIS-COMCAM;

XIV - Responsabilizar-se pela alimentação dos sistemas de informação em saúde do SUS;

XV - Responsabilizar-se pelo arquivamento de correspondências recebidas e expedidas;

XVI - Assinar as correspondências do CIS-COMCAM desde que receba delegação para tal;

## CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 18. O patrimônio do CIS-COMCAM será constituído:

I - Pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

II - Pelos bens e direitos que lhe forem transferidos por entidades públicas ou particulares.

Art. 19. Constituem receitas do CIS-COMCAM:

I - A quota de contribuição mensal dos Municípios integrantes, aprovada pelo Conselho de Prefeitos;

II - A remuneração decorrente da prestação de serviços;

III - Os auxílios, contribuições e subvenções concedidos por entidades públicas ou privadas;

IV - Os saldos do exercício;

V - As doações e legados;

VI - O produto da alienação dos seus bens livres;

VII - O produto de operações de crédito;

Estatuto Social do CIS-COMCAM. Página 07 de 010.

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Protocolado sob Nº 8204

Registrado sob Nº 11166

Campo Mourão PR 10/08/2017

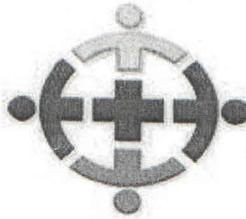
Rosimery Kffuri

TITULAR

CARLITA KFFURI

CARLA KFFURI

ESCREVENTES AUTORIZADOS



# CIS-COMCAM

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS  
MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M

VIII - As rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e de aplicações de capitais.

§1º O valor da cota de contribuição mensal de cada Município participante do CIS-COMCAM será proporcional à sua população;

§2º Para o cálculo do valor da contribuição mensal, será adotado o Censo Populacional oficial do IBGE;

§3º O valor da contribuição mensal repassada pelos Municípios ora consorciados, sofrerá anualmente recomposição, com base no INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor) acumulado, compreendendo o período de dezembro a novembro do ano imediatamente anterior;

§4º O valor per capita de contribuição será proposto pelo Presidente do CIS-COMCAM e aprovado pelo Conselho de Prefeitos, mediante prévio parecer do Conselho Curador;

§5º Será emitido boleto bancário contendo valor da taxa administrativa e dos serviços prestados aos Municípios com vencimento para o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao fechamento.

§6º Os Municípios que deixarem de efetuar o pagamento da parcela mensal no prazo estipulado, ficarão sujeitos à aplicação da SELIC, ou outra que vier a substituí-la, sobre o valor de cada parcela atrasada.

§7º O atraso na contribuição e/ou pagamento de serviços prestados, após o vencimento das faturas, acarretará na suspensão automática da prestação de serviços pelo CIS-COMCAM, até regularização das pendências.

§8º Fica expressamente vedado, de qualquer forma ao CIS-COMCAM:

I – Efetuar distribuição de lucros, saldo ou superávit aos dirigentes e associados;

II – Repassar qualquer espécie de remuneração aos membros da diretoria.

## CAPÍTULO V DO USO DOS BENS E SERVIÇOS

Art. 20. Terão acesso aos bens e serviços prestados pelo CIS-COMCAM todos aqueles sócios que contribuíram para a sua aquisição e/ou implantação.

Parágrafo Único. O acesso daqueles que não contribuíram para aquisição ou implantação de serviços dar-se-á nas condições estabelecidas pelo Conselho de Prefeitos.

Art. 21. O uso dos bens e dos serviços do CIS-COMCAM será regulamentado, mediante deliberação do Conselho de Prefeitos.

Art. 22. Os Municípios consorciados poderão colocar à disposição do CIS-COMCAM bens de seu próprio patrimônio e os serviços de sua própria administração para uso comum, de acordo com as disposições avençadas nos instrumentos formais de parceria firmados entre os dois entes.

## CAPÍTULO VI DA RETIRADA, EXCLUSÃO E CASOS DE DISSOLUÇÃO

Estatuto Social do CIS-COMCAM. Página 08 de 019

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Protocolado sob Nº 8204

Registrado sob Nº 11166

Campo Mourão-PR 10/08/2017

Rosimery Kiffuri

TITULAR

CARLITA KFFURI

CARLA KFFURI

ESCREVENTES AUTORIZADOS



## CIS-COMCAM

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS  
MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M

Art. 23. Cada sócio poderá se retirar, a qualquer momento, da sociedade, desde que denuncie sua participação com prazo nunca inferior a 180 (cento e oitenta) dias, materializada através de ofício assinado pelo Prefeito Municipal e encaminhado ao Presidente do Conselho de Prefeitos.

Parágrafo Único. O Conselho de Prefeitos deliberará sobre a redistribuição dos custos dos planos, programas e projetos de que participe o Município denunciante bem como sobre as responsabilidades e obrigações contraídas pelo mesmo em função da parceria em vias de extinção.

Art. 24. Será excluído do quadro social, por decisão do Conselho de Prefeitos, o sócio que tenha deixado de efetuar o pagamento das contribuições e/ou de serviços prestados pelo consórcio pelo período de 6 (seis) meses consecutivos ou 180 (cento e oitenta) dias nos últimos 12 meses.

Parágrafo Único. A exclusão a que se refere o caput deste artigo, será notificada ao Município inadimplente com 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 25. O CIS-COMCAM somente será extinto por decisão do Conselho de Prefeitos, em reunião extraordinária, especialmente convocada para esse fim e pelo voto de, no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 26. Em caso de extinção, os bens e direitos do CIS-COMCAM reverterão ao patrimônio dos sócios, proporcionalmente às inversões feitas na sociedade.

Parágrafo Único. Podem os sócios que participem de um investimento que pretendam indiviso, optar pela reversão a apenas um deles, escolhido mediante sorteio, ou conforme for acordado pelos partícipes.

Art. 27. Aplicam-se as regras do artigo anterior aos casos de encerramento de determinada atividade do Consórcio cujos investimentos se tornem ociosos.

Art. 28. Os sócios que se retirarem espontaneamente do quadro social somente poderão participar da reversão dos bens e direitos da sociedade quando de sua extinção ou encerramento de atividades de que participou e nas condições previstas nos artigos 23 e 25 do presente Estatuto.

Parágrafo Único. Os sócios, entretanto, podem assumir os direitos daquele que saiu, mediante ressarcimento dos investimentos que esse fez na sociedade.

Art. 29. Em caso de extinção do CIS-COMCAM, salvo exceções explícitas em acordos formais prévios, os sócios através de deliberação do Conselho de Prefeitos, deverão dar os devidos encaminhamentos para liquidação das pendências trabalhistas, previdenciárias, cíveis bem como quaisquer dívidas em curso.

### CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30. Para instalação das Assembleias dos Conselhos dos CIS-CISCOMCAM será observado o que segue:

I – Destinadas a alteração estatutária exigirá-se o quórum mínimo de 66,66% (sessenta e seis, sessenta e seis por cento) dos respectivos membros, devendo ser aprovado em dois turnos distintos por 2/3 (dois terços) de seus membros, ficando vedada a outorga de procuração para quem quer que seja;

Estatuto Social do CIS-COMCAM. Página 09 de 010.

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Protocolado sob Nº 8204

Registrado sob Nº 11166

Campo Mourão-PR 10/08/2017

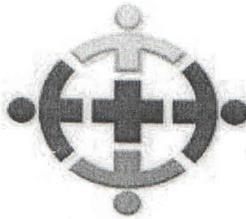
Rosimery Kffuri

TITULAR

CARLITA KFFURI

CARLA KFFURI

ESCREVENTES AUTORIZADOS



# CIS-COMCAM

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - COMCAM

II – Destinadas a demais assuntos, exigir-se-á o quórum mínimo, em 1ª (primeira) convocação, de 50% (cinquenta por cento) dos respectivos membros, podendo, em 2ª (segunda) convocação, 30 minutos após, ser instalada com quórum mínimo de 20% (vinte por cento) dos respectivos membros.

Art. 31. Ressalvadas as exceções expressamente previstas no presente Estatuto, as demais deliberações serão tomadas pelo voto da maioria simples (metade mais um dos presentes).

Art. 32. Havendo consenso entre seus membros, às eleições e demais deliberações dos respectivos Conselhos poderão ser efetivadas através de aclamação.

Art. 33. Os votos de cada membro do Conselho de Prefeitos serão singulares, independentemente das inversões e das contribuições feitas pelo Município sócio.

Art. 34. Os Municípios sócios do CIS-COMCAM respondem subsidiariamente pela sociedade.

Parágrafo Único. Os membros dos Conselhos bem como os ocupantes de cargos de direção e gerência do CIS-COMCAM não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência e em nome da sociedade, mas assumirão as responsabilidades pelos atos praticados de forma contrária à Lei ou às disposições contidas no presente Estatuto.

Art. 35. O exercício social do CIS-COMCAM terá a duração de 01 (um) ano com início em 1º (primeiro) de janeiro e encerramento em 31 (trinta e um) de dezembro.

§1º Com exceção da Coordenação Geral, os cargos que compõem a estrutura básica do Consórcio, não serão remunerados;

§2º Bianualmente, na Assembleia de eleição, será apresentado o Relatório de Atividades realizadas no exercício em curso, a Prestação de Contas do exercício anterior, acompanhada do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e a Proposta de Orçamento para o exercício seguinte;

§3º Na Assembléia Ordinária de dezembro, no ano em que houver eleições municipais, os Prefeitos eleitos em seus respectivos Municípios serão convocados para escolherem o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Prefeitos, com direito de votar e serem votados, cabendo aos Prefeitos atuais deliberarem apenas sobre os outros assuntos em pauta.

Art. 36. – O Regimento Interno do CIS-COMCAM deverá ser aprovado no prazo de 90 (noventa) dias após a aprovação deste Estatuto pelo Conselho de Prefeitos.

1º TABELIONATO  
Campo Mourão - PR

Carlos Rosa Alves

Carlos Rosa Alves  
Presidente do Cis-Comcam  
Termo de Posse nº 10775

1º TABELIONATO  
Campo Mourão - PR

Flávio Augusto Andrade  
Assessor Jurídico da Presidência

1º TABELIONATO  
Campo Mourão - PR

Carla Cassia Alves Bento

Coordenadora do Cis-Comcam

Carla Cássia Alves Bento  
Coordenadora do Cis-Comcam  
Termo de Posse nº 10776  
Portaria: 04/2017

Maria Aparecida Santos  
Controle Interno

1º TABELIONATO  
Campo Mourão - PR

Alexandre S. dos Santos  
CRC-PR: 046229/O-7

Estatuto Social do CIS-COMCAM. Página 010 de 010.

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Protocolado sob Nº 8204

Registrado sob Nº 11166

Campo Mourão-PR, 10/08/2017

Rosimery Kffuri  
TITULAR  
CARLITA KFFURI  
CARLA KFFURI  
ESCREVENTES AUTORIZADOS